



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência - PBPREV. Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-0083/24

1. PROCESSO TC Nº: 06973/23

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: FELIX GUEDES

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Assistente Legislativo, matrícula nº **270.355-6**, lotado na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba .

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 04/08/2023

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 12/08/2023

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **FELIX GUEDES** matrícula **Nº 270.355-6** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 06 de fevereiro 2024

mgd

Assinado 7 de Fevereiro de 2024 às 11:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 7 de Fevereiro de 2024 às 11:26



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2024 às 13:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO